



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 011.2011.58.1.1.462574.2011.1898

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 4º e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos nos documentos que instruem a Distribuição nº 107.2011.CAOPDC.454787.2011.1898, de 27.01.11, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC, atendendo ao ofício nº 002.2011, de 20.01.11, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Especial, Sra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, encaminhando manifestação exarada no ofício nº 287/2010-10ª VF, de 17.12.10, de ordem da MM. Juíza de Direito da 10ª Vara de Família e Sucessões, com fundamento em peças extraídas dos Autos de Interdição nº 0247804-77.2009.8.04.0001, requerendo a este MPEAM seja adotadas as providências necessárias em razão do seguinte fato:

“ não há profissional habilitado para responder aos questionamentos deste juízo nas Ações de Interdição”

CONSIDERANDO nos termos do ofício nº 345/2010/GCPEP, de 31.08.10, de autoria da Direção do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro informando nos Autos de Interdição nº 0247804-77.2009.8.04.0001 à impossibilidade de agendar perícia médica sob os seguintes argumentos: (1) *“em virtude de o nosso perito encontrar-se de licença médica até o final do mês de outubro/2010, passível de prorrogações”* e ; (2) *“de que este Centro passa por extremas dificuldades no que diz respeito a recursos humanos, particularmente no que se refere a médicos especialista, estando o efetivo atual com sua carga horária contratual inteiramente comprometida com as frentes de serviços aqui existentes (atividades assistenciais: consultas, urgência/emergência e assistência a internados e pacientes moradores), inviabilizando remanejamento de pessoal (médico psiquiatra) para prática de exame médico-pericial em substituição ao profissional licenciado”*.

CONSIDERANDO requerimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas contido na manifestação exarada nos autos de Interdição nº 0247804-77.2009.8.04.0001;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CONSIDERANDO as certidões anexas ao ofício nº 724/11-DF/SD, de 25.02.11, oriundas da i. Diretoria do Foro do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, identificando o quantitativo de expedientes solicitando perícias médicas em Autos de Interdição, proferidas nos seguintes termos:

- 1) Juízo de Direito da 7ª Vara de Família, Sucessões e Registros: 05 (cinco) ofícios ao IML e/ou Hospital Psiquiátrico Eduardo Ribeiro;
- 2) Juízo da 8ª Vara de Família e Sucessões: 04 (quatro) perícias médicas realizadas em 2010, estando pendentes por falta de perito psiquiátrico/SUSAM 08 (oito) perícias correlatas ao ano 2009/2010;
- 3) 5ª Vara de Família e Sucessões: 11 (onze) perícias médicas na área de psiquiatria decorrentes de interdição;
- 4) 4ª Vara de Família e Sucessões: 01 (uma) solicitação de exame psiquiátrico endereçada ao Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro;
- 5) 1ª Vara de Família, Sucessões e Registros: 04 (quatro) perícias médicas na área de psiquiatria, decorrentes de Interdições realizadas no ano de 2010. Comunica-se existem processos pendentes em razão da informação de que “o Perito encontrava-se de licença médica, assim como a notícia de que tais perícias estavam suspensas ou aguardando pauta, totalizando uma média de 10 (dez) Processos de Interdição nesta situação;
- 6) 2ª Vara de Família e Sucessões: 23 (vinte e três) ações com perícias médicas na área de psiquiatria em 2010, todas sem respostas;
- 7) 6ª Vara de Família e Sucessões: 30 (trinta) ações de interdição na fila de processos encerrados, bem como existem 18 (dezoito) ações em andamento, sendo que, das últimas, 10 (dez) já estão em procedimentos de perícia;
- 8) 9ª Vara de Família e Sucessões: 136 (cento e trinta e seis) perícias seriam necessárias em 2010;
- 9) 10ª Vara de Família e Sucessões: 22 (vinte e dois) processos de interdição aguardando perícia médica na área de psiquiatria.

CONSIDERANDO a incapacidade civil é a restrição legal ou judicial ao exercício da vida civil, incapacidade de avaliar plenamente a realidade e de distinguindo o lícito do ilícito, portanto, na psiquiatria ou nas avaliações humanas, a questão da capacidade-incapacidade não se resume em uma posição exclusivamente binária (capaz ou incapaz);

CONSIDERANDO prescreve o art. 3º do CCB que serão absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos, destacando-se a importância do papel do perito, uma vez que a norma substantiva civil não explicita quem são esses incapazes de discernimento pleno ou reduzido para exercer os atos da vida civil em função de alguma doença mental;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CONSIDERANDO na mesma medida em que nosso Código Civil se refere à existência de "enfermidade ou deficiência mental" como condições que poderiam prejudicar o discernimento, também determina no art. 4º como pessoas potencialmente tidas como de discernimento reduzido os "ébrios habituais, viciados em tóxicos e portadores de deficiência mental";

CONSIDERANDO o inserto no art. 145 do CPC de que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico;

CONSIDERANDO os Tribunais pátrios, há muito tem questionado os honorários de perícias, principalmente, nas hipóteses de hipossuficiência do avaliado, sugerindo-se a necessidade do estabelecimento de critérios claros quanto ao valor e padronização dos honorários das perícias judiciais diante da **dificuldade dos magistrados em obter peritos que aceitem realizar seu labor gratuitamente, sem prejuízo dos prazos determinados;**

CONSIDERANDO as perícias judiciais nos processos em que o ônus da prova tenha sido atribuído à parte beneficiária da justiça gratuita, inclusive nas ações de interdição, devem ser realizadas de forma célere e adequada;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1. **INSTAURAR** inquérito civil nº 011/2011 para apurar eventuais entraves para a nomeação de peritos psiquiátricos em Autos de Interdição sob o pálio da gratuidade de justiça nas Varas de Família, Sucessões e Registros da Capital do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

2. **AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 1º de março de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa
dos Direitos Constitucionais do Cidadão